

Acompanhamento da Implementação da Logística Reversa de embalagens em geral no Estado de Goiás

Juliano de Barros Araújo
Promotor de Justiça

POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

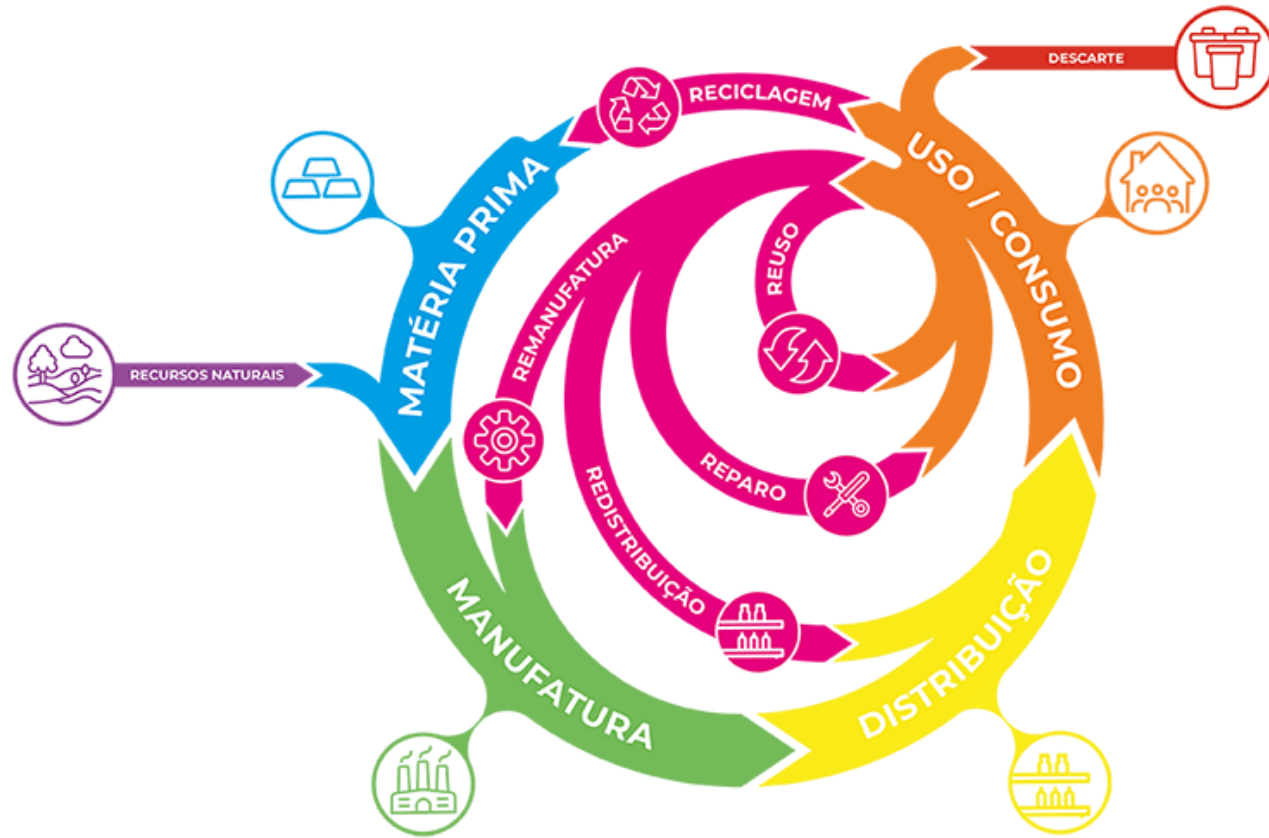
LEI 12.305/10

- ✓ Inovação na concepção dos resíduos;
- ✓ Necessária mudança do Modelo Mental – MINDEST;
- ✓ PNRS baseada no princípio da prevenção dos resíduos;
- ✓ Objetivo de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

ECONOMIA LINEAR



ECONOMIA CIRCULAR



HIERARQUIA DE RESÍDUOS



- Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



- Projeto Institucional do MPGO que visa uniformizar o entendimento interno e as ações visando a implementação da Política Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos.
 - as diferentes realidades e condições sociais, culturais, políticas e jurídicas da Gestão de Resíduos Sólidos nos 246 Municípios do Estado de Goiás ;
 - a utilização de meios de resolução consensual de conflitos, visto que orienta para a construção de uma **(re)pactuação** com os gestores municipais visando a implementação de ações estruturantes nas várias etapas da política pública de gestão sustentável de resíduos sólidos.

Produtos do Projeto Todos pela PERS



Decreto de Logística Reversa de Embalagens em Geral – 10.255/2023



GRUPO DE TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

- **Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);**
 - **Secretária de Indústria e Comércio (SIC);**
 - **Secretária-Geral da Governadoria;**
 - **Instituto Mauro Borges (IMB);**
 - **Ministério Público do Estado de Goiás;**
 - **Secretária de Estado da Retomada;**
 - **Goiás Parcerias;**
 - **Secretária de Estado da Economia e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos (AGR)**
- **Elaborar estudos para subsidiar o ciclo de políticas públicas voltadas a fomentar o retorno dos resíduos sólidos na cadeia produtiva das indústrias.**

FUNDAMENTO LEGAL DA LOGÍSTICA REVERSA

A Logística Reversa é um instrumento criado na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e regulamentado pelos Decretos nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022, 11.413 de 13 de fevereiro de 2023.

Art 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

(...)

REGULAMENTOS | ACORDO SETORIAIS | TERMOS DE COMPROMISSO

FUNDAMENTO LEGAL DA LOGÍSTICA REVERSA

Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 6o São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

...

IV - o desenvolvimento sustentável;

...

- a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

- o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

- o respeito às diversidades locais e regionais;

...

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS



RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS:

É o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;

FUNDAMENTO LEGAL DA LOGÍSTICA REVERSA

A PNRS também define que são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

Art. 33:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

FUNDAMENTO LEGAL DA LOGÍSTICA REVERSA

No que se refere à embalagens, a PNRS regulamenta:

“§ 1o Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.”

Decreto de Logística Reversa de Embalagens em Geral – 10.255/2023

Estabelece as diretrizes da Logística Reversa de Embalagens em Geral no Estado de Goiás, instituindo o RECICLA GOIÁS, regulamentando, em Goiás, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Regulamentos do Governo Federal - Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e o Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023.

Institui a logística reversa da cadeia de embalagens em geral com potencial reciclável, fabricadas em: vidro, papel e papelão, plástico, metal, entre outros materiais passíveis de reciclagem.

Cria o Certificado de Crédito de Reciclagem – RECICLA GOIÁS: Documento emitido pela Entidade Gestora, que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitos à Logística Reversa, que pode ser adquirido por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;

Decreto de Logística Reversa de Embalagens em Geral – 10.255/2023

- **Estabelece as obrigações dos atores em estruturar e implementar os sistemas de logísticas reversa.**
- **Determina que os sistemas deverão ser protocolados na SEMAD e são auto declaratórios (17 de outubro de 2023).**
- **Entrega do relatório anual (31 de março de 2024).**
- **Determina metas e prazos previstos nos sistemas, não podendo ser inferiores àqueles estabelecidos no Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Planares, acordos setoriais e termos de compromisso de âmbito nacional e estadual:**
 - **2023 – 22% (Acordo Setorial)**
 - **2024 – 30% (Planares)**
- **Define que as metas são por tipos de materiais das embalagens.**
- **Instituiu a criação de uma Governança - Comitê de Logística Reversa.**
- **Prioriza os créditos das Cooperativas de Catadores.**



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ABRAMPA – ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO
AMBIENTE E O ESTADO DE GOIÁS
VISANDO APOIO NA
IMPLEMENTAÇÃO DA LOGÍSTICA
REVERSA DAS EMBALAGENS EM
GERAL NO ESTADO.**

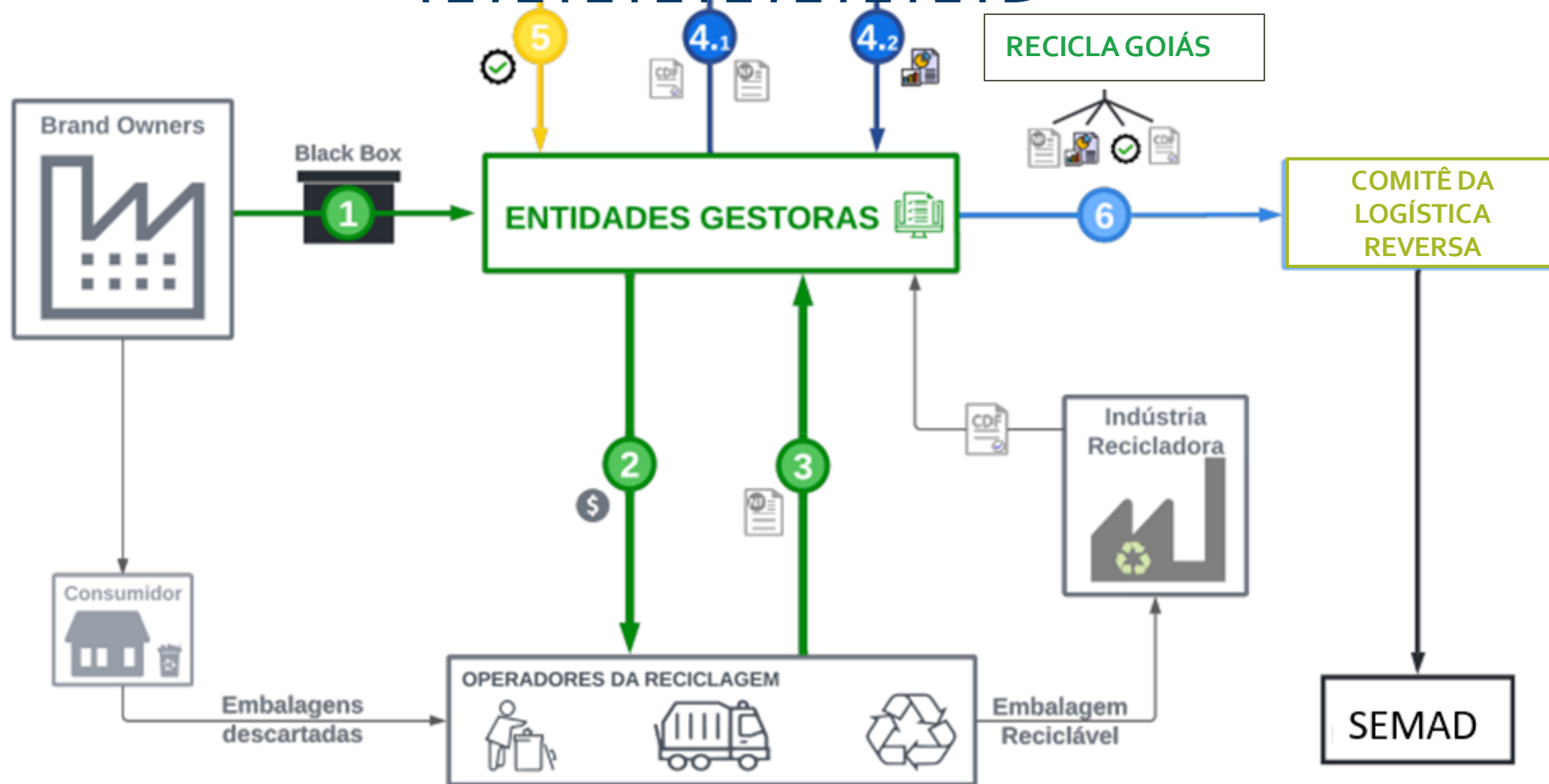
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a doação da **ABRAMPA** para a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD** de um sistema de informática para implementação de Logística Reversa das Embalagens em Geral, conforme a descrição do Termo de Referência no Anexo II e no Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Aplicação no Anexo III, cuja finalidade é auxiliar ao Estado para que atue de modo mais efetivo no âmbito da

PROCESSO DE **RECICLAGEM**



Verificador de Resultados: Verifica os processos entre as EG's, operadores logísticos e Brand Owners. Verifica os resultados garantindo titularidade, veracidade, não colidência e unicidade.



MUITO OBRIGADO

- Juliano de Barros Araújo
 - Promotor de Justiça
 - juliano.barros@mpgo.mp.br
 - 62 981171605